

Estudo Técnico Preliminar 127/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O Senado Federal mantém, em parceria com a Câmara dos Deputados, o Programa *Visite o Congresso*, conforme estabelece o Ato Conjunto nº 5/2014 dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. As duas Casas se comprometeram a promover de forma regular e consistente visitas guiadas ao Congresso Nacional, nas quais a população tem acesso às dependências do Senado e da Câmara, acompanhada de monitores que apresentam os principais ambientes do Parlamento e discorrem sobre o funcionamento do Poder Legislativo, sobre a história do Congresso, de Brasília e do Brasil. No âmbito do Senado Federal, o Programa *Visite o Congresso* é de responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social, por meio da Secretaria de Relações Públicas e Comunicação Organizacional, Coordenação de Visitação (SECOM/SRPCO/COVISITA).

O Congresso Nacional é um dos monumentos mais visitados do Distrito Federal. Em 2019, ano imediatamente anterior à pandemia da Covid-19, 156.794 cidadãos fizeram a visita institucional. Na parceria entre Senado Federal e Câmara dos Deputados, fica a cargo do Senado a realização de até 8 visitas diárias, com duração de 1h cada.

A condução dos visitantes é feita por monitores, que atuam entre 8h30 e 18h30, período no qual são recebidos grupos agendados ou cidadãos que se dirigem espontaneamente ao Congresso. Diferentemente dos outros órgãos públicos que têm programas de visita institucional, o Senado Federal não conta com servidores ou trabalhadores terceirizados para essa atividade.

Atualmente, o trabalho de condução das visitas é realizado por uma equipe de até 30 estagiários, que exercem suas atividades em regime de escala, inclusive aos finais de semana e feriados. Durante a semana, até dois colaboradores da COVISITA trabalham na coordenação e supervisão por turno. Aos finais de semana e feriados, servidores da Casa coordenam a visita, recebendo para isso hora-extra ou banco de horas.

Em função da característica da mão-de-obra utilizada, a equipe de monitores do Senado tem alta rotatividade e demanda um processo de treinamento permanente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SRPCO - Secretaria de Relações Públicas e Comunicação Organizacional (DFD 0057/2023)	Ronaldo Pereira Martins



4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Prestação continuada de serviços especializados de condução de visitação presencial e virtual a grupos, nos idiomas português, inglês, espanhol e LIBRAS. Receptivo de autoridades.
- O serviço deve ser prestado de segunda a domingo, inclusive em feriados, de 8h30 a 18h30, de modo a cobrir o horário de atendimento ao público externo determinado pelo Art. 3º do Ato do Primeiro Secretário nº 2, de 2017.

A prestação do serviço deve ser continuada pois o Ato Conjunto dos Presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados nº 5, de 2014, estabelece que o Programa de Visitação do Congresso funciona todos os dias, com algumas exceções:

Art. 7º O Programa Visite o Congresso é realizado em horários previamente divulgados ao público, todos os dias do ano, exceto:

I - no dia da abertura dos trabalhos legislativos (primeiro dia útil de fevereiro);

II - no dia da cerimônia de posse do Presidente da República.

§ 1º As visitas podem ser interrompidas, parcial ou integralmente, por motivo de força maior, a saber:

I - por determinação das Presidências do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados ou de servidor designado;

II - por caso de necessidade dos trabalhos legislativos; e

III - por razões de segurança.

A prestação desse serviço deve prever quantitativo de pessoal necessário para atender a todos os horários de visita sob responsabilidade do Senado, que, em média, chega a 50 grupos semanais.

Propõe-se a duração inicial do contrato para 12 meses, renováveis por até 10 anos.

5. Levantamento de Mercado

Buscou-se em outros órgãos públicos de Brasília que mantêm programas de visitação as soluções adotadas para recepção, acolhimento do público e condução de visitas guiadas, aqui apresentados.

5.1. Câmara dos Deputados

Trata-se do órgão cuja situação mais se assemelha à do Senado, já que o serviço prestado pelas duas Casas é compartilhado e regulado pelo mesmo Ato Conjunto.



Na Câmara dos Deputados, o serviço é de responsabilidade da Coordenação de Cerimonial, Eventos e Cultura, órgão da Secretaria de Comunicação Social. Atualmente é realizado por meio de contrato com a empresa Saga Serviços Terceirizados Eireli – ME nº 2017/135.3, cujo objeto é a “prestação de serviços continuados de recepcionistas nas dependências da Câmara dos Deputados e, eventualmente, em outros locais do Distrito Federal”.

No serviço de visitação, atuam 15 recepcionistas bilíngues e dois supervisores. Aos finais de semana, é designado um servidor por turno para coordenar os trabalhos.

5.2. Supremo Tribunal Federal

O STF mantém um programa de visitação conduzido pela Assessoria de Cerimonial, vinculada diretamente ao Gabinete da Presidência. São três tipos de tour oferecidos: (1) visitas guiadas ao prédio, (2) acompanhamento das sessões de julgamento do Pleno e (3) acompanhamento das sessões de julgamento das Turmas.

Nas visitas guiadas, os cidadãos são conduzidos pelos principais ambientes do Palácio por 3 trabalhadores terceirizados e 2 servidores efetivos. O número pequeno se justifica porque o movimento de visitantes é bem menor do que no Palácio do Congresso. Na Suprema Corte, as visitas ocorrem apenas nos dias úteis, mediante agendamento prévio. Não são oferecidas visitas espontâneas. Há 2 horários diários nas quartas e quintas e 6 horários diários nas segundas, terças e sextas. Em todo o ano de 2018, foram 12.412 visitantes naquele órgão. Para efeito de comparação, apenas em janeiro de 2019, quase 20 mil pessoas fizeram o tour do Congresso Nacional. A média anual de visitantes no Parlamento é de 150 mil e o recorde histórico ultrapassa os 180 mil.

5.3. Ministério das Relações Exteriores (Palácio do Itamaraty)

O Palácio Itamaraty possui apenas uma modalidade de visitação, na qual são apresentados os espaços do palácio projetado por Oscar Niemeyer. Existe necessidade de agendamento tanto para a semana quanto para o fim de semana. Não há visitas espontâneas. São 5 horários diários, para até 15 visitantes.

O serviço de visitação do MRE é prestado por uma empresa terceirizada. O Itamaraty recebe em média 2500 visitantes por mês.

5.4. Palácio do Planalto

Desde o início da pandemia da Covid-19, as visitas ao Palácio do Planalto estão suspensas.

Até 2019, o Palácio abria para visitação aos domingos, no período da manhã, mediante agendamento. Eram disponibilizadas 250 vagas por dia, que podiam ser aumentadas para até 400 nos meses de janeiro e julho. Além disso, às terças, quintas e sextas, eram oferecidas visitas a grupos escolares.

O serviço era prestado por 8 servidores lotados na área de Relações Públicas, sob regime de escala.



6. Descrição da solução como um todo

O Senado Federal não dispõe de servidores efetivos para o trabalho de monitoria das visitas guiadas. Com a restrição dos concursos públicos para a Secretaria de Comunicação (SECOM), mostra-se inviável a alocação de servidores para exercer a função.

Seguindo a solução encontrada por outros órgãos públicos que oferecem programas de visitação institucional, propomos:

6.1. Celebração de contrato de terceirização de serviço de recepção de visitantes e condução de visitas guiadas, de modo a garantir que haja profissionais qualificados para receber visitantes espontâneos ou com agendamento prévio, nos idiomas português, inglês, espanhol e LIBRAS. A equipe atenderá ainda a grupos especiais compostos por autoridades brasileiras e estrangeiras, ou aqueles conduzidos a pedido de senadores ou deputados;

6.2. Manutenção do pagamento de horas extraordinárias ou concessão de crédito no Banco de Horas para os servidores responsáveis pela coordenação da equipe de colaboradores terceirizados aos finais de semana e feriados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Tendo em vista a característica da visitação, que é realizada todos os dias, inclusive nos finais de semana e feriados, avalia-se como mais adequada a contratação por Regime de Escala. Nessa modalidade, os funcionários podem cumprir a jornada de trabalho ao longo dos sete dias da semana, sem incidência de horas extras ou adicionais, o que tornará a contratação mais racional e econômica. Ressalte-se que o Regime de Escala é adotado pela Câmara dos Deputados, que também oferece o serviço de visitação durante toda a semana.

Para atender à demanda de trabalho, que exige equipes mínimas de 5 pessoas por turno, sugere-se a contratação de 15 monitores de visitação. Dessa forma, seria possível organizar três equipes de monitores, número suficiente para garantir a visitação ininterrupta, com dois dias de folgas semanais para os colaboradores. Destaca-se que a contratação deve prever a substituição dos monitores no período de férias e licenças médicas.

Uma qualificação imprescindível para parte dos contratados é o domínio de outros idiomas, visto que o Congresso Nacional recebe um número significativo de visitantes estrangeiros. A título de exemplificação, tomamos como referência o ano de 2019, anterior à pandemia de COVID-19, que oferece indicadores reais da visitação. Naquele período, a visitação recebeu 4880 visitantes estrangeiros, que representaram 3% do total.

Com base nesse histórico, indica-se que, entre os 15 monitores contratados, 3 sejam fluentes em inglês e 2, em espanhol.

A fim de cumprir as políticas de acessibilidade do Senado Federal, solicita-se ainda a contratação de 1 monitor com domínio de LIBRAS.



Para coordenar as equipes e operacionalizar todos os serviços envolvidos, como organização de escalas de atendimento e gerenciamento das coberturas, bem como para fazer ágil interface com a empresa contratada, indica-se a contratação de um supervisor.

1.7.1 Quadro Resumo dos Postos de Trabalho

CATEGORIA	QUANTIDADE
SUPERVISOR	1
MONITOR DE VISITAÇÃO BILÍNGUE	5
MONITOR DE VISITAÇÃO MONOLÍNGUE	10

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.871.534,52

Para estimar o valor da contratação, tomamos como referência o contrato estabelecido entre a Câmara dos Deputados e a empresa MGS Clean Soluções e Serviços LTDA, por se tratar de objeto semelhante ao proposto para o Senado. Como já descrito neste ETP, por meio do contrato nº 2022/172.0, a Câmara utiliza no serviço de visitação institucional supervisores e monitores terceirizados, contratados como recepcionista bilíngues.

No referido contrato, o custo mensal dos postos de trabalho no ano de 2023 é o seguinte:

- a. 1. Recepcionista bilíngue (Monitores): R\$ 9.695,16
- b. 2. Supervisor: R\$ 10.533,81

Considerando o quantitativo de 15 monitores e um supervisor, teríamos o seguinte custo mensal:

- a. 1. 15 monitores: R\$ 145.427,40
- b. 2. 1 supervisor: R\$ 10.533,81

Ao longo de 12 meses, o custo total de cada cargo seria:

- a. 1. Monitores: R\$ 1.745.128,80
- b. 2. Supervisor: R\$ 126.405,72

Estimamos, portanto, o custo anual da contratação em R\$ 1.871,534,52.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado.



10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente demanda está alinhada a diversos elementos estratégicos definidos no Ato da Comissão Diretora nº5, de 2015, o qual revisa e altera os objetivos estratégicos do plano estratégico institucional e as diretrizes para a administração do Senado Federal estabelecidos, respectivamente, nos Atos da Comissão Diretora nº9, de 2013, e nº1, de 2014. Especificamente, a Visitação Institucional está alinhada com os compromissos de transparência, acessibilidade e comunidade estabelecidos no Ato. Nesse sentido, a demanda resulta, inclusive, da necessidade de valorização do Poder Legislativo como fundamento da democracia e das ações de transparência, a partir da comunicação dos atos do Senado Federal. Da mesma forma, a demanda alinha-se à Missão do Senado, uma vez que a visibilidade e a transparência promovida pela Secretaria de Comunicação Social podem fortalecer o modelo democrático federativo, ampliar a participação da sociedade e promover a qualidade de vida do povo brasileiro. Finalmente, a demanda está abrangida pelo objetivo estratégico de fortalecer a transparência e a comunicação, ampliando o acesso às informações e, por consequência, a transparência das ações da Casa.

Some-se a isso a relação que o Programa de Visitação Institucional tem com os compromissos e objetivos estratégicos do Senado Federal, conforme Ato da Comissão Diretora nº 5/2015. A Visitação Institucional está alinhada com os compromissos de transparência, acessibilidade e comunidade, e com o objetivo estratégico de fortalecer a transparência e a comunicação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação garante ao Senado Federal manter a prestação dos serviços imprescindíveis ao pleno funcionamento da Visitação Institucional, com qualidade e oferta continuada.

Traz ainda como benefício a eliminação dos fatores de risco relacionados à utilização de estagiários como monitores de visitas guiadas, já descritos neste documento.

13. Providências a serem Adotadas

Não existe providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais previstos nessa contratação.



15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações coletadas ao longo do estudo, a equipe de planejamento declara viável a contratação para a adoção da solução pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RONALDO PEREIRA MARTINS

Coordenador

PEDRO AUGUSTO RAMIREZ MONTEIRO

Gestor do Núcleo de Contratações e Contratos

ANA LUCIA ROMERO NOVELLI

Diretora da Secretaria de Relações Públicas e Comunicação Organizacional

ÉERICA CEOLIN

Diretora da Secretaria de Comunicação Social - SECOM





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	2
2. FORMA DE CONTRATAÇÃO	5
3. REQUISITOS DO FORNECEDOR	7
4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO	10
5. MODELO DE GESTÃO	10
6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO	11
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE	11
8. REGIME DE EXECUÇÃO	19
9. PREVISÃO DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL	20
10. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR	23
11. FORMA DE PAGAMENTO	23
12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE	24
13. GARANTIA CONTRATUAL	25
14. PLANO DE CONTRATAÇÕES	25
15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR	25
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	27
ANEXO II – ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL ...	30
ANEXO III – MODELO DE UNIFORMES	32





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Termo de Referência 2/2024 – NCONT

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de execução indireta de recepção e condução de visitantes do programa de Visitação Institucional do Senado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

O Senado Federal mantém, em parceria com a Câmara dos Deputados, o Programa Visite o Congresso, conforme estabelece o Ato Conjunto nº 5/2014 dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. As duas Casas se comprometem a promover de forma regular e consistente visitas guiadas ao Congresso Nacional, nas quais a população tem acesso às dependências do Senado e da Câmara, acompanhada de monitores que apresentam os principais ambientes do Parlamento e discorrem sobre o funcionamento do Poder Legislativo, sobre a história do Congresso, de Brasília e do Brasil.

Sendo um instrumento fundamental de contato entre o Parlamento e os cidadãos, o programa de visitação tem papel de destaque nas ações de educação cívica e política promovidas pelo Senado Federal. Em média, o programa recebe, anualmente, 150 mil visitantes de todo o país e do exterior.

A condução dos visitantes é feita por monitores, que atuam entre 8h30 e 18h30, período no qual são recebidos grupos agendados ou cidadãos que se dirigem espontaneamente ao Congresso. Diferentemente dos outros órgãos públicos que têm programas de visitação institucional, o Senado Federal não conta com servidores ou trabalhadores terceirizados para essa atividade.

Atualmente, o trabalho de condução das visitas é realizado por uma equipe de estagiários, que exercem suas atividades em regime de escala, inclusive aos finais de semana e feriados. Em função da característica da mão-de-obra utilizada, a equipe de monitores do Senado tem alta rotatividade e demanda um processo de treinamento permanente.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Por fim, a disponibilização de profissionais bilíngues é imprescindível, visto que o Congresso Nacional recebe um número significativo de visitantes estrangeiros.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

Tendo em vista a característica da visitação, que é realizada todos os dias, inclusive nos finais de semana e feriados, avalia-se como mais adequada a contratação por Regime de Escala de Trabalho, no qual os profissionais trabalharão 5 dias por semana, com 2 dias de folga, cumprindo a jornada total ao longo dos sete dias da semana.

Para atender à demanda de trabalho, que exige equipes mínimas de 5 pessoas por turno, deverão ser contratados 15 Assistentes de Comunicação Institucional para atuarem como monitores de visitação. Dessa forma, será possível organizar três equipes de monitores, número suficiente para garantir a visitação ininterrupta, com dois dias de folgas semanais para os colaboradores.

Para coordenar as equipes e operacionalizar todos os serviços envolvidos, como organização de escalas de atendimento e gerenciamento das coberturas, bem como para fazer ágil interface com a empresa contratada, será contratado um Controlador.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

A presente contratação garante ao Senado Federal manter a prestação dos serviços imprescindíveis ao pleno funcionamento da Visitação Institucional, com qualidade e oferta continuada.

Traz ainda como benefício a eliminação dos fatores de risco relacionados à utilização de estagiários como monitores de visitas guiadas.

1.2.4. Modelo de prestação de serviços

A escolha pelo modelo de prestação de serviços mediante contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deve ser vista à luz a Resolução nº 3, de 2019, do Senado Federal, que dispõe sobre a contratação de serviços





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

objeto de execução indireta pelo Senado Federal, com fundamento no art. 2º e no inciso XIII do art. 52 da Constituição Federal. Em seu artigo 1º a Resolução estabelece o seguinte:

Art. 1º A contratação de serviços objeto de execução indireta pelo Senado Federal será feita, preferencialmente, na modalidade de alocação por postos de trabalho.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado o modelo de serviços pagos por disponibilidade ou por resultado, desde que o órgão técnico comprove maior eficiência, vantajosidade e ausência de riscos de deterioração da qualidade dos serviços.

Como pode ser visto na leitura do art. 1º da Resolução nº 3, de 2019, do Senado, há uma preferência normativa da Casa pelo modelo de alocação de postos de trabalho. Contudo, poderá ser adotado o modelo de serviços pagos por entrega/resultados desde que se comprove o aumento de eficiência, vantajosidade e ausência de risco à qualidade dos serviços, porém nenhum desses fatores se verifica na presente contratação.

O modelo de postos de trabalho garante uma proximidade dos tomadores de serviço com os profissionais contratados permitindo avaliações imediatas e reorientações corriqueiras sobre o serviço, gerando resultados melhores com maior rapidez, o que no modelo por serviços se torna muito mais difícil. Outro ponto negativo identificado no contrato de serviço é seu engessamento em relação aos serviços prestados, com pouca flexibilidade para atender às possíveis atualizações de formatos de roteiros e quantitativos de visitas.

Já a contratação por posto de trabalho promove maior imersão dos colaboradores na cultura organizacional da Instituição. A partir dessa perspectiva, esses colaboradores adquirem mais conhecimento sobre o desenrolar da atividade legislativa e incorporam esse aprendizado nos processos de trabalho. No caso do programa de visitação, a contratação por posto de trabalho garantirá maior qualidade de atendimento aos visitantes, visto que os monitores estarão mais seguros das informações repassadas. Além disso, conferirá maior alinhamento da execução do serviço aos objetivos e interesses institucionais, possibilitando que os colaboradores estejam permanentemente treinados, o que seria inviável no modelo de contratação por serviços.

Outros órgãos públicos adotam o modelo de alocação de postos de trabalho para suprir a demanda de mão de obra na área de visitação institucional, como pode ser visto





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta esta contratação (00100.111462/2023-28). O Ministério das Relações Exteriores, por exemplo, tinha o Contrato 27/2020 para esse objeto. A Câmara dos Deputados, órgão público mais próximo da realidade do Senado Federal em termos de visitação institucional, também adota o modelo de contratação por meio de alocação de postos de trabalho para suprir a necessidade de mão de obra para a área de visitação, por meio do contrato 2022/172.0.

Portanto, considerando a Resolução nº 3/2019 do Senado e todo o exposto acima, a equipe de planejamento desta contratação entende que a escolha do modelo de contratação de execução indireta por meio da alocação de postos de trabalho é a mais adequada para atender às necessidades do Senado Federal.

1.2.5. Número do contrato vigente ou vencido

Não há contrato vigente ou vencido para este objeto.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam os incisos XIII e XLI, do art. 6º e art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, pois o quantitativo do objeto é perfeitamente previsível, não havendo enquadramento, portanto, em nenhuma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

2.4. Critério de julgamento da contratação





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do inciso I, do art. 33, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. Justificativa: o critério de julgamento (menor preço) será adotado tendo em vista que a modalidade de pregão admite apenas os critérios de menor preço e maior desconto (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XLI), e o presente objeto não se amolda ao critério de maior desconto. Ademais, a aplicação do critério de menor preço se alinha ao princípio da economicidade.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de item único.

2.5.2. Justificativa: A forma de organização da contratação em “item único” com “subitens” foi adotada devido à recomendação da COPEL (00100.173348/2023-91). A presente contratação é composta apenas por duas categorias profissionais: Assistente e Controlador. Assim, é fundamental que ambas as categorias pertençam à mesma empresa, pois o Controlador irá gerenciar os profissionais que conduzirão as visitas. Ademais, a adjudicação por item com subitens licitados conjuntamente favorece a economia de escala, conforme o Acórdão nº 1.214/2013 do Plenário do TCU que reuniu diversas considerações acerca de contratações de serviços terceirizados.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida subcontratação, pois a execução integral do objeto por parte da futura contratada é viável tanto do ponto de vista técnico quanto econômico.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação se encontra acima de R\$ 80.000,00 e o objeto não contempla a aquisição de bens de natureza divisível.

2.9. Direito de preferência

2.9.1. O objeto do presente Termo de Referência não se enquadra como bem ou serviço de informática e automação. Logo, não se aplica o direito de preferência previsto na Lei nº 8.248/1991. Ademais, este Órgão Técnico não tem conhecimento de nenhum outro direito de preferência previsto em Lei que se aplique a este objeto.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não se aplica ao objeto da presente contratação.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes. Essa exigência se justifica porque a contratação envolve a gestão de uma quantidade relativamente grande de profissionais envolvidos em uma atividade crítica de contato com o público na visita. Assim, um possível problema no contrato em função de gestão ineficaz por parte da empresa pode gerar danos graves à imagem do Senado Federal. Portanto, a exigência de atestado de capacidade técnica se justifica como forma de redução desse tipo de risco. Diante disso, a licitante deverá apresentar:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

- 3.2.2.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de profissionais equivalente ao da contratação pretendida.
- 3.2.2.1.1.** Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de profissionais a serem contratados;
- 3.2.2.1.1.1. Para a comprovação do lapso temporal mencionado no subitem 3.2.2.1, será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;
- 3.2.2.1.1.2. Para a comprovação do quantitativo mencionado no subitem 3.2.2.1.1, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo previsto no subitem 3.2.2.1.
- 3.2.2.1.1.3. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.
- 3.2.2.1.1.4. **Justificativa para exigência do quantitativo de 50% para os atestados de capacidade técnica:** a presente exigência se baseou em recomendações do grupo de estudos coordenado pelo TCU que tinha o objetivo de apresentar proposições de melhorias nos procedimentos relativos à contratação e à execução de contratos de terceirização de serviços continuados na Administração Pública Federal. O relatório do trabalho desse grupo está consignado no Acórdão nº 1.214/2013 do Plenário do TCU. No que se refere à comprovação da execução do objeto com pelo menos 50% dos profissionais da presente contratação, o referido Acórdão cita que:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

112. As empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não são especialistas no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. [...] As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

[...]

115. Destaque-se que a constatação de que a habilidade requerida para a prestação de serviços terceirizados mediante cessão de mão de obra é diferenciada, advém da experiência da Administração na condução desses contratos. Tem-se observado que a maior causa de fracasso na execução dos ajustes é a incapacidade das empresas de manter a prestação dos serviços ao longo do tempo sem falhar no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias junto aos empregados.

[...]

117. Com o propósito de atender aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, entende-se que deve ser requerido, para demonstrar a capacidade técnica para gerir pessoal, um mínimo de 20 (vinte) postos, pouco importando as dimensões dos serviços. Essa exigência presta-se a assegurar que a contratada possui a aptidão mínima para gerenciar contratos de natureza continuada, com cessão de mão de obra, perante a administração pública, até o limite de quarenta postos. Após esse limite, passaria a ser exigido 50% do total de postos de trabalho objeto da licitação.

Assim, entendemos justificável a exigência da comprovação na gestão de mão de obra de 50% do quantitativo de profissionais, em conformidade ao § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, visto que não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não se aplica ao objeto da presente contratação.

3.4. Qualificação econômico-financeira

3.4.1. Considerando a complexidade do objeto deste Termo de Referência, bem como o valor estimado relativamente alto, entendemos ser importante que a empresa vencedora demonstre solidez financeira para reduzir o risco de execução do futuro





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

contrato. Portanto, entendemos ser necessário a etapa de qualificação econômico-financeira na licitação, em conformidade com o art. 69 da Lei 14133/2021. Ademais, objeto não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da referida Lei.

- 3.4.2.** Em relação às exigências específicas, sugerimos que seja adotado o texto-padrão aprovado pela Comissão de Minutas-Padrão da Casa, visto que os índices contábeis, bem como a documentação exigida neste item, não são do âmbito da expertise de conhecimento do Órgão Técnico.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

- 4.1.1.** A formalização do ajuste será feita por meio de contrato.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

- 4.2.1.** O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.2.** A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve à constante necessidade de mão de obra para a visita institucional da Casa.
- 4.2.3.** Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.
- 4.2.4.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

- 5.1.1.** A gestão da avença que se originará do presente Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT.
- 5.1.2.** A fiscalização da avença que se originará do presente Termo de Referência ficará a cargo do Serviço de Apoio Administrativo da Secretaria de Relações Públicas e Comunicação Organizacional – SARPCO.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.

5.2.1.1. O e-mail de contato da gestão do contrato é: ngcot@senado.leg.br.

5.2.1.2. O e-mail de contato da fiscalização do contrato é:

admin.srpco@senado.leg.br.

5.2.1.3. Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à Contratada.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. Os prazos e a forma de execução do objeto estão definidos no Regime de Execução.

7. Obrigações da Contratada e do Contratante

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste.

7.1.1. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.2. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

7.1.4. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;

7.1.5. Manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados de acordo com a respectiva categoria profissional e conforme especificações estabelecidas no Anexo III;

7.1.6. Fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

7.1.6.1. Relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

- 7.1.6.2.** Documentos necessários à expedição de crachá pela polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO FEDERAL.
- 7.1.7.** Comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
- 7.1.8.** Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:
- 7.1.8.1.** Falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação da ausência;
- 7.1.8.2.** Gozo de férias e licenças superiores a 15 (quinze) dias;
- 7.1.8.2.1.** É previsto substituição de férias para 7 profissionais da categoria Assistente e para 1 profissional da categoria Controlador.
- 7.1.8.3.** Solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- 7.1.8.4.** Automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- 7.1.8.5.** Quando não possuir a qualificação mínima exigida;
- 7.1.8.6.** Sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.
- 7.1.9.** Efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 41,72 (quarenta e um reais e setenta e dois centavos) por dia trabalhado, em razão da atualização de valor prevista no Ato do Presidente do Senado Federal nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;
- 7.1.10.** Fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;
- 7.1.11.** Efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;
- 7.1.12.** Efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “banco de horas”, de acordo com





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

o que tiver previsto no acordo ou convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

- 7.1.13.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;
- 7.1.13.1.** Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;
- 7.1.13.2.** A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;
- 7.1.13.3.** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.
- 7.1.14.** Selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;
- 7.1.15.** Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo II;
- 7.1.16.** Observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;
- 7.1.17.** Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;
- 7.1.18.** Manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;
- 7.1.19.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;
- 7.1.20.** Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 7.1.21.** Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

- 7.1.21.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 7.1.21.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
 - 7.1.21.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 7.1.22.** Entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:
- 7.1.22.1.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 7.1.22.2.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 7.1.22.3.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 7.1.22.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.1.23.** Entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:
- 7.1.23.1.** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
 - 7.1.23.2.** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
 - 7.1.23.3.** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 7.1.23.4.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 7.1.23.5.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

- 7.1.24.** Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:
- 7.1.24.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 7.1.24.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 7.1.24.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - 7.1.24.4.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 7.1.25.** Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 7.1.21.
- 7.1.26.** Apresentar ao gestor do contrato, até o último dia útil do mês posterior ao de referência, declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, na qual conste:
- 7.1.26.1.** mês de referência;
 - 7.1.26.2.** nome, matrícula e categoria dos empregados terceirizados;
 - 7.1.26.3.** valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;
 - 7.1.26.4.** valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;
 - 7.1.26.5.** campos para observações e assinaturas.
- 7.1.27.** Entregar o modelo de autorização para utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, por ocasião da assinatura do contrato;
- 7.1.28.** Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;
- 7.1.29.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:
- 7.1.29.1.** O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

- 7.1.29.2.** Obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
- 7.1.29.3.** A obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- 7.1.30.** Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;
- 7.1.31.** No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014;
- 7.1.32.** A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 7.1.32.1.** O disposto no item 7.1.32 deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;
- 7.1.32.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do Senado Federal, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.33.** Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.
- 7.1.34.** Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à secretaria da receita federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

- 7.1.35.** Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no item 7.1.33, o SENADO comunicará à secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso i, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.1.36.** Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.
- 7.1.37.** Na situação prevista no item 7.1.36 deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.
- 7.1.38.** Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à justiça do trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.
- 7.1.39.** A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.
- 7.1.39.1.** Não haverá solicitação de folguistas, pelo SENADO.
- 7.1.40.** A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade, exceto nas situações previstas no § 2º, do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.41.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.
- 7.1.42.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.
- 7.1.43.** Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

- 7.1.44.** É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do quadro de pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.
- 7.1.45.** A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- 7.1.46.** Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 7.2.** Obrigações do contratante
- 7.2.1.** Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:
- 7.2.1.1.** Exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;
- 7.2.1.2.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 7.2.1.3.** Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- 7.2.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- 7.2.1.5.** Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

- 7.2.1.6.** Exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;
- 7.2.1.7.** Fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;
- 7.2.1.8.** Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.2.1.9.** É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

8. Regime de execução

- 8.1.** A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de até 30 dias corridos após a assinatura do contrato.
- 8.2.** A prestação dos serviços será realizada nas dependências do SENADO, em Brasília-DF.
- 8.3.** As atribuições, as qualificações mínimas exigidas e as jornadas de trabalho dos profissionais são indicadas nos Anexos I e II.
 - 8.3.1.** A jornada de trabalho será de 40 horas semanais em regime de escala de 5 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados. O horário específico de cada colaborador será definido pela escala elaborada pelo Controlador com anuência do Fiscal do Contrato.
 - 8.3.2.** A jornada de trabalho será essencialmente diurna. Excepcionalmente, poderá ocorrer trabalho noturno devido a necessidades específicas do Senado Federal.
 - 8.3.3.** O quantitativo de profissional especializado em cada língua será definido pelo SENADO.
- 8.4.** A realização eventual de serviços extraordinários deverá ser justificada e autorizada pelo gestor.
 - 8.4.1.** A CONTRATADA providenciará e entregará ao gestor do contrato, semanalmente, relatórios de realização de bancos de horas e dos serviços extraordinários realizados.
- 8.5.** O SENADO será responsável pela disponibilização de local, infraestrutura e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, constituído de





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

ambiente físico, mobiliário, equipamentos e softwares necessários para a realização das atividades profissionais, excetos aqueles materiais indicados no edital e seus anexos, ou neste contrato como obrigação da CONTRATADA.

8.6. Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

9. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, no edital de licitação ou no contrato decorrente deste TR, sujeitando-se às seguintes penalidades:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa;

9.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

9.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

9.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3.2. der causa à inexecução total do contrato;

9.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.3.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis)





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

anos e será aplicada nas hipóteses do item 9.2 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- 9.4.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.4.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.4.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.4.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.5.** Em conjunto com as sanções dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 deste Termo de Referência, a autoridade competente poderá:
 - 9.5.1.** aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
 - 9.5.2.** determinar a rescisão unilateral do contrato.
- 9.6.** Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência:

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado.
4	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
5	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
6	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço extraordinário





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

7	Deixar de comunicar formalmente ao gestor e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
8	Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida, por empregado.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
9	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
10	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por empregado.
11	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado.
12	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
13	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado.
14	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
15	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Interromper a realização dos serviços.
17	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.
18	Deixar de substituir empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010, por empregado





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

GRAU 6	
De 3,3 (três inteiros e três décimos) até 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
19	Atrasar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.

9.7. O somatório das multas moratórias previstas neste “item 9 - Previsão de penalidades por descumprimento contratual” não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

9.8. O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

9.9. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

10. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

10.1. Não será utilizado IMR, pois não é possível definir, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e mensuráveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviço e respectivas adequações de pagamento.

11. Forma de pagamento

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

11.2. Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

11.3. Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do item 11.2 e à apresentação de:

- 11.3.1.** Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- 11.3.2.** Guias de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 11.3.3.** espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;
- 11.3.4.** comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;
- 11.3.5.** tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;
- 11.3.6.** planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;
- 11.3.7.** planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário;
- 11.3.8.** apresentação da garantia prevista naquele instrumento.

12. Condições de reajuste

12.1. É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos do futuro contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme critérios e regras estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS da minuta de contrato (00100.187426/2023-35).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

13. Garantia contratual

- 13.1.** Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 para a presente contratação, pois esta não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no art. 18, §2º, Anexo III do Ato da Diretora Geral nº 14/2022.
- 13.2.** A garantia deverá ser prestada no percentual de 2%, do valor global do contrato decorrente deste TR.
- 13.3.** O referido percentual se justifica uma vez que os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito desta Casa contêm a previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, além dos respectivos encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia sobre tempo de serviço (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação (DGBM). Assim, justifica-se razoável que a garantia destinada a plena execução dos serviços mantenha-se no patamar acima referido.

14. Plano de contratações

- 14.1.** A contratação do objeto previsto neste Termo de Referência está prevista no Plano de Contratações sob o número 20240125 - Serviços terceirizados para condução das visitas institucionais.
- 14.2.** A data-limite para envio dos autos à SADCON é 30/09/2023.

15. Responsável pela elaboração do TR

IGOR DA SILVA BRITO
Técnico Legislativo
Matrícula 257907

DANIELA DA SILVA ANDRADE MENDES
Coordenadora da Visitação
Matrícula 220015

De acordo.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

PEDRO AUGUSTO RAMIREZ MONTEIRO
Gestor do Núcleo de Contratações e Contratos
Matrícula 231505

ÉRICA CEOLIN
Diretora da Secretaria de Comunicação Social
Matrícula 54280

Ciente.

GILVERLAN PESSOA PEREIRA
Gestor do Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização
Matrícula 256782





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Especificações técnicas

1.1. Os itens relativos à mão-de-obra deverão atender ao seguinte:

Item	Subitem	Categoria	Qtd.	Classificação Brasileira de Ocupações-CBO	Carga horária	Salário Base	CATSER
1	1.1	Assistente de Comunicação Institucional	15	4110-10	5 dias na semana 8 horas diurnas	R\$5.139,92	9920
	1.2	Controlador de Comunicação Institucional	1	4101-05	5 dias na semana 8 horas diurnas	R\$5.653,90	9920

1.2. Os profissionais alocados na execução dos serviços deverão atender aos requisitos e desempenhar as atribuições previstas no Anexo II deste TR.

1.3. Dado o caráter das atividades de suporte exigidas neste Termo de Referência, e que ainda não há postos análogos na Classificação Brasileira de Ocupações, optamos por elencar os grandes grupos e algumas possíveis associações, embora ainda assim imprecisas.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste TR prevalecerão as últimas.

1.5. Justificativa de fixação de salários:

A fixação dos salários constantes neste Termo de Referência foi baseada na Resolução nº 3, de 2019, do Senado Federal, que dispõe sobre a contratação de serviços objeto de execução indireta pelo Senado Federal. Especificamente, o art. 2º estabelece o seguinte:

Art. 2º Os instrumentos convocatórios indicarão o número de postos de trabalho e os salários de cada atividade, que poderão ser definidos de acordo com os seguintes critérios:

I - valor fixado mediante justificativa baseada nas especificidades do Senado Federal;

[...]

§ 1º A justificativa referida no inciso I deverá considerar a exigência de melhor qualificação dos empregados da empresa prestadora de serviço, a necessidade de preservação da cultura organizacional do Senado Federal, a segurança dos serviços no ambiente parlamentar ou a experiência e a integração dos prestadores de serviço, entre outros aspectos, os quais serão submetidos à apreciação do Primeiro-Secretário.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Inicialmente, cumpre registrar que o Senado Federal realiza o Programa Visite o Congresso em parceria com a Câmara dos Deputados por força do Ato Conjunto nº 5/2014 dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados (ACL 5/2014). Assim, o parâmetro adotado para se estabelecer os salários dos profissionais da visitação é a experiência da Câmara dos Deputados.

Atualmente, a Câmara dos Deputados possui o Contrato nº 2022.172.0 (Documento nº 00100.146753/2023-37) para a prestação desse serviço. No âmbito desse Contrato, a Câmara disponibiliza os cargos de “Recepcionista Bilingue” e “Supervisor” para a visitação institucional. A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) adotada nessa contratação foi aquela firmada entre o entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal. Conforme o último Termo de Apostilamento (Documento nº 00100.146757/2023-15), o salário do “Recepcionista Bilingue” era R\$4.895,16 e o salário do “Supervisor” era R\$5.384,67. Contudo, a CCT SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF DF000012/2024 reajustou os salários acima de R\$3.000,00 em 5%, ficando os salários atualizados conforme a tabela do item 1.1 deste Anexo I.

Ademais, em atenção ao inciso I do art. 2º da Resolução do Senado nº 3, de 2019, a fixação de salários nesta contratação visa:

- a. A contratação de profissionais com qualificações suficientes para lidar com as complexas atribuições definidas no Anexo II. As funções estabelecidas no referido anexo exigem qualificação específica, com conhecimento de língua estrangeira e com conhecimento das normas internas do Parlamento brasileiro. Portanto, a não fixação dos salários poderia resultar na contratação de profissionais de baixa qualidade, não atendendo ao objetivo do futuro contrato.
- b. Evitar a rotatividade dos profissionais que é pernicioso à continuidade e à qualidade dos serviços prestados pela Secom. A frequente troca de profissionais demandará um processo de treinamento permanente, além de um maior tempo para a aquisição de experiência com a condução das visitas. Tal situação é particularmente indesejada considerando a sensibilidade do serviço, o qual demanda um contato direto com os cidadãos. Quanto maior for o tempo que o profissional realizar visitas, mais experiente ele se torna, aprofundando seus conhecimentos sobre a atividade legislativa e a dinâmica da visitação em si, propiciando uma melhor experiência aos visitantes.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Diante do exposto, resta evidenciado que a previsão salarial deste TR, conforme o Anexo I, está alinhada à Resolução nº 3/2019 do Senado Federal.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

- 2.1. Tendo em vista as condições de prestação do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

CATEGORIA / FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÕES
ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	<p>Atribuições: auxiliar em trabalhos operacionais de visitação e comunicação institucional; apoiar as atividades de execução de eventos, dos produtos institucionais e do relacionamento com públicos estratégicos na área de relações públicas; e outras atividades correlatas.</p> <p>Formação Básica: ensino superior completo.</p> <p>Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em trabalho ou estágio.</p> <p>Outros requisitos necessários:</p> <p>(i) conhecimento da língua portuguesa para expressar-se oralmente, quando ouvinte, ou em redação de textos, atentando para o uso correto da ortografia, gramática e para o uso de vocabulário adequado;</p> <p>(ii) curso e conversação em língua estrangeira, a critério do Senado Federal, comprovado por meio de diploma e fluência comprovada na língua estrangeira; OU fluência na interpretação na Língua Brasileira de Sinais (Libras), comprovada mediante apresentação de certificados de formação profissional que atendam aos requisitos da Lei n. 12.319/2010 (Regulamenta a profissão de Tradutores e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras), a critério do Senado Federal;</p> <p>(iii) conhecimentos básicos de informática, especificamente na utilização de softwares para escritório (ambiente Windows/software livres, editor de texto, planilha eletrônica, internet/intranet - navegação, e correio eletrônico) e;</p> <p>(iv) conhecimentos básicos do Regimento Interno do Senado Federal, do Regimento Comum do Congresso Nacional e do funcionamento do Poder Legislativo.</p>
CONTROLADOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	<p>Atribuições: planejar, desenvolver e executar a gestão de recursos técnicos e humanos disponibilizados pela empresa contratada, liderando as equipes técnicas, a fim de alcançar as metas estabelecidas na execução do objeto do contrato;</p>





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

	<p>executar as atividades relacionadas para a categoria Assistente de Comunicação Institucional; e outras atividades correlatas.</p> <p>Formação Básica: ensino superior completo.</p> <p>Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em trabalho de coordenação de equipes.</p> <p>Outros requisitos necessários:</p> <p>(i) conhecimento da língua portuguesa para expressar-se oralmente, quando ouvinte, ou em redação de textos, atentando para o uso correto da ortografia, gramática e para o uso de vocabulário adequado;</p> <p>(ii) curso e conversação em língua estrangeira, a critério do Senado Federal, comprovado por meio de diploma e fluência comprovada na língua estrangeira; OU fluência na interpretação na Língua Brasileira de Sinais (Libras), comprovada mediante apresentação de certificados de formação profissional que atendam aos requisitos da Lei n. 12.319/2010 (Regulamenta a profissão de Tradutores e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras), a critério do Senado Federal;</p> <p>(iii) conhecimentos básicos de informática, especificamente na utilização de softwares para escritório (ambiente Windows/software livres, editor de texto, planilha eletrônica, internet/intranet - navegação, e correio eletrônico) e;</p> <p>(iv) conhecimentos básicos do Regimento Interno do Senado Federal, do Regimento Comum do Congresso Nacional e do funcionamento do Poder Legislativo.</p>
--	--





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

ANEXO III – MODELO DE UNIFORMES

1. A CONTRATADA deverá fornecer conjuntos de uniformes completos conforme especificações e periodicidades descritas a seguir.

CATEGORIAS (Assistente e Controlador)	DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES EXIGIDOS
Uniforme feminino	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Blazer, saia e vestido (uma peça de cada no início do contrato e uma peça semestralmente) ▪ Calça (duas peças no início do contrato e uma peça semestralmente) ▪ Camisa (quatro peças no início do contrato e quatro peças semestralmente) ▪ Lenço e sapato social (duas peças no início do contrato e duas peças semestralmente) ▪ Meia calça fina (12 peças no início do contrato e 12 peças semestralmente)
Uniforme masculino	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Blazer, calça e gravata (duas peças no início do contrato e uma peça semestralmente) ▪ Camisa (três peças no início do contrato e três peças semestralmente) ▪ Meia social cano longo (seis peças no início do contrato e seis peças semestralmente) ▪ Sapato social (duas peças no início do contrato e duas peças semestralmente) ▪ Cinto social (uma peça no início do contrato e uma peça semestralmente)

2. A substituição dos uniformes também ocorrerá quando solicitado, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado;
3. Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor do contrato; e
4. Os uniformes não poderão ser cobrados dos funcionários nem descontados de seus salários.
5. Os uniformes não poderão ter a marca ou o símbolo da CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. 00200.012956/2023-01

Em 30 de janeiro de 2024.

Ofício n°. 003/2024-SELESC/COCVAP/SADCON

Assunto: Contratação de serviços de recepção e condução de visitantes do programa de Visitação Institucional do Senado Federal.

Senhora Coordenadora de Apoio a Contratações,

Com a publicação da CCT DF 000012_2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF, seguem novas estimativas de custos ajustadas conforme descrito abaixo:

- aumento do valor do auxílio-alimentação diário para R\$ 42,20, obedecendo ao disposto na cláusula 16º da CCT;
- aumento dos salários seguindo instruções do novo termo de referência acostado aos autos, nup 00100.012462/2024-27.

As demais premissas permanecem inalteradas.

ESTIMATIVA NORMAL – SEM DESONERAÇÃO

ESTIMATIVA NORMAL - SEM DESONERAÇÃO - PROCESSO n° 00200.012956/2023-01					
Item	Categorias	Qtde	Estimativa Unitária	Custo Mensal	Custo Anual
1.1	Assistente de Comunicação Institucional	15	R\$11.495,75	R\$ 172.436,25	R\$ 2.069.235,00
1.2	Controlador de Comunicação Institucional	1	R\$12.904,39	R\$ 12.904,39	R\$ 154.852,68
Total item 1				R\$ 185.340,64	R\$ 2.224.087,68

ESTIMATIVA DESONERADA

ESTIMATIVA DESONERADA - PROCESSO n° 00200.012956/2023-01					
Item	Categorias	Qtde	Estimativa Unitária	Custo Mensal	Custo Anual
1.1	Assistente de Comunicação Institucional	15	R\$10.601,14	R\$ 159.017,10	R\$ 1.908.205,20
1.2	Controlador de Comunicação Institucional	1	R\$11.870,93	R\$ 11.870,93	R\$ 142.451,16
Total item 1				R\$ 170.888,03	R\$ 2.050.656,36

Atenciosamente,

(verificar assinatura digital)

FERNANDO KISS CAMPOS

Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC



ESTIMATIVA NORMAL - SEM DESONERAÇÃO - PROCESSO nº 00200.012956/2023-01

Item	Categorias	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Custo Mensal	Custo Anual
1.1	Assistente de Comunicação Institucional	15	R\$ 5.139,92	R\$11.495,75	2,24	R\$ 172.436,25	R\$ 2.069.235,00
1.2	Controlador de Comunicação Institucional	1	R\$ 5.653,90	R\$12.904,39	2,28	R\$ 12.904,39	R\$ 154.852,68
Total item 1					2,24	R\$ 185.340,64	R\$ 2.224.087,68



1.1		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Assistente de Comunicação Institucional		
CCT	DF000012/2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.139,92
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		5.139,92
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((7,50 x 2) x dias trabalhados - 6% - Salário Base)		21,60
	Auxílio Alimentação (R\$ 42,20 por dia trabalhado- cláusula 16°CCT)		928,40
	Plano de Saúde		
	Seguro de Vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		950,00
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes e EPI's (cotação contrato Câmara dos Deputados nup 00100.146757/2023-15)		115,08
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		115,08
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	1.027,98
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	77,10
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	51,40
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	10,28
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	128,50
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	411,19
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	154,20
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	30,84
	TOTAL :	36,80000%	1.891,49
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	428,33
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	157,62
	TOTAL :	11,40000%	585,95
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	1,90
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	0,70
	TOTAL :	0,05067%	2,60
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	42,83
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	3,43
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	79,95
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	29,42
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	196,46
	TOTAL :	6,85023%	352,10
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	3,88889%	199,89
	Terço constitucional de férias	2,77778%	142,78
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	28,56
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,71
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	14,28
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	2,14
	Subtotal	7,55557%	388,35
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,78045%	142,91
	TOTAL :	10,34%	531,26
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,80%	1.891,49
4.2.	13º SALÁRIO	11,40%	585,95
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	2,60
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,85%	352,10
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	10,34%	531,26
	TOTAL :	65,44%	3.363,40
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 9.568,40
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	143,53
B	LUCRO	1,50%	145,68
C	TRIBUTOS	14,25%	1.638,14
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,85%	189,68
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	873,68
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	574,79
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	17,25%	1.927,35
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	11.495,75



1.2		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Controlador de Comunicação Institucional		
CCT	DF000012/2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.653,90
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		5.653,90
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((7,50 x 2) x dias trabalhados - 6% - Salário Base)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 42,20 por dia trabalhado)		928,40
	Plano de Saúde		
	Seguro de Vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		928,40
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes e EPI's		115,08
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		115,08
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	1.130,78
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	84,81
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	56,54
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	11,31
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	141,35
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	452,31
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	169,62
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	33,92
	TOTAL :	36,80000%	2.080,64
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	471,16
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	173,39
	TOTAL :	11,40000%	644,54
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	2,09
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	0,77
	TOTAL :	0,05067%	2,86
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	47,12
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	3,77
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	87,95
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	32,37
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	216,10
	TOTAL :	6,85023%	387,30
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33333%	471,16
	Terço constitucional de férias	2,77778%	157,05
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	31,41
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,79
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	15,71
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	2,36
	Subtotal	12,00001%	678,47
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,41600%	249,68
	TOTAL :	16,42%	928,15
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,80%	2.080,64
4.2.	13º SALÁRIO	11,40%	644,54
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	2,86
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,85%	387,30
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,42%	928,15
	TOTAL :	71,52%	4.043,49
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 10.740,87
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	161,11
B	LUCRO	1,50%	163,53
C	TRIBUTOS	14,25%	1.838,88
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,85%	212,92
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	980,73
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	645,22
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	17,25%	2.163,52
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	12.904,39



ESTIMATIVA DESONERADA - PROCESSO n° 00200.012956/2023-01

Item	Categorias	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Custo Mensal	Custo Anual
1.1	Assistente de Comunicação Institucional	15	R\$ 5.139,92	R\$10.601,14	2,06	R\$ 159.017,10	R\$ 1.908.205,20
1.2	Controlador de Comunicação Institucional	1	R\$ 5.653,90	R\$11.870,93	2,10	R\$ 11.870,93	R\$ 142.451,16
Total item 1					2,06	R\$ 170.888,03	R\$ 2.050.656,36



1.1		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Assistente de Comunicação Institucional		
CCT	DF000012/2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.139,92
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		5.139,92
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((7,50 x 2) x dias trabalhados - 6% - Salário Base)		21,60
	Auxílio Alimentação (R\$ 42,20 por dia trabalhado-cláusula 16º CCT)		928,40
	Plano de Saúde		
	Seguro de Vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		950,00
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes e EPI's (cotação contrato Câmara dos Deputados nup 00100.146757/2023-15)		115,08
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		115,08
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	77,10
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	51,40
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	10,28
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	128,50
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	411,19
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	154,20
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	30,84
	TOTAL :	16,80000%	863,51
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	428,33
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	71,96
	TOTAL :	9,73333%	500,29
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	1,90
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00622%	0,32
	TOTAL :	0,04326%	2,22
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	42,83
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	3,43
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	79,95
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26133%	13,43
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	196,46
	TOTAL :	6,53911%	336,11
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	3,88889%	199,89
	Terço constitucional de férias	2,77778%	142,78
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	28,56
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,71
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	14,28
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	2,14
	Subtotal	7,55557%	388,35
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,26934%	65,24
	TOTAL :	8,82%	453,59
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,80%	863,51
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	500,29
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	2,22
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	336,11
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	8,82%	453,59
	TOTAL :	41,94%	2.155,72
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 8.360,72
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	125,41
B	LUCRO	1,50%	127,29
C	TRIBUTOS	18,75%	1.987,71
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,85%	174,92
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	805,69
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	530,06
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	477,05
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	21,75%	2.240,42
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	10.601,14



1.2		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Controlador de Comunicação Institucional			
CCT	DF000012/2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF (vigente até 31/12/2024)	DATA BASE	PISO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA	
	Salário Base		5.653,90	
	Adicional de Periculosidade			
	Adicional Insalubridade SM			
	Adicional Noturno			
	Adicional de HE			
	Hora Noturna Adicional			
	Intervalo Intrajornada			
	Outros Dif horas extras			
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		5.653,90	
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
	Auxílio Transporte ((7,50 x 2) x dias trabalhados - 6% - Salário Base)		-	
	Auxílio Alimentação (R\$ 42,20 por dia trabalhado-cláusula 16º CCT)		928,40	
	Plano de Saúde			
	Seguro de Vida			
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		928,40	
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS				
Insumos Diversos				
	Uniformes e EPI's		115,08	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		115,08	
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES	
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-	
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	84,81	
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	56,54	
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	11,31	
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	141,35	
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	452,31	
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	169,62	
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	33,92	
	TOTAL :	16,80000%	949,86	
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES	
	13º Salário	8,33333%	471,16	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	79,15	
	TOTAL :	9,73333%	550,31	
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES	
	Afastamento maternidade	0,03704%	2,09	
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00622%	0,35	
	TOTAL :	0,04326%	2,45	
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES	
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	47,12	
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	3,77	
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	87,95	
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26133%	14,78	
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	216,10	
	TOTAL :	6,53911%	369,71	
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES	
	Férias	8,33333%	471,16	
	Terço constitucional de férias	2,77778%	157,05	
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	31,41	
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,79	
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	15,71	
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	2,36	
	Subtotal	12,00001%	678,47	
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,01600%	113,98	
	TOTAL :	14,02%	792,45	
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,80%	949,86	
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	550,31	
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	2,45	
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	369,71	
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,02%	792,45	
	TOTAL :	47,13%	2.664,78	
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 9.362,16	
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5		Percentuais	VALORES	
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	140,43	
B	LUCRO	1,50%	142,54	
C	TRIBUTOS	18,75%	2.225,80	
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,85%	195,87	
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	902,19	
C.2	Tributos Estaduais			
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	593,55	
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	534,19	
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	21,75%	2.508,77	
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES	
	1 POSTO	1	11.870,93	



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 731/2023 - ADVOSF

Processo nº 00200.012956/2023-01

Conferência de minuta de edital de pregão eletrônico, do tipo menor preço global (um único item), destinado a viabilizar a contratação de serviços contínuos de recepção e condução de visitantes participantes do Programa de Visitação Institucional do Senado Federal, por 12 (doze) meses consecutivos. Observações e recomendações.

Senhor Advogado-Geral Adjunto,

Vem a esta Advocacia os autos do processo em referência, a teor do que dispõem o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a fim de que seja analisada a minuta de edital de pregão eletrônico constante do documento nº 00100.187426/2023-35.

O procedimento licitatório proposto objetiva a realização de licitação para viabilizar a contratação de serviços de recepção e condução de visitantes participantes do Programa de Visitação Institucional do Senado Federal, por 12 (doze) meses consecutivos.

O Documento de Oficialização de Demanda (DOD nº 57/2023), o Estudo Técnico Preliminar nº 127/2023, o Mapa de Risco e o Termo de Referência que serviu de base para a elaboração da minuta de edital em apreço constam dos documentos nºs 00100.121381/2023-36, 00100.111462/2023-28, 00100.152520/2023-73 e 00100.181210/2023-66.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Segundo informações prestadas pela Secretaria de Administração de Contratações constantes do documento nº 00100.121385/2023-14, a contratação sob análise (Solicitação de Contratação nº 1.571, no valor total de R\$ 1.872.000,00 – documento nº 00100.121383/2023-25) foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, nos termos do inciso I do art. 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

De acordo com o que consta do Termo de Referência logo acima mencionado, a contratação pretendida por meio da licitação proposta nos autos do presente processo destina-se a garantir uma estrutura mínima adequada à execução do Programa Visite o Congresso, criado em parceria com a Câmara dos Deputados, conforme o estabelecido no Ato Conjunto nº 5/2014 dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, de modo que haja mão de obra adequada e disponível à promoção de visitas guiadas ao Congresso Nacional, nas quais é permitido acesso de cidadãos e de estrangeiros às dependências do Senado e da Câmara, mediante acompanhamento e orientação de monitores capacitados que lhes apresentam os principais ambientes do Parlamento e discorrem sobre o funcionamento do Poder Legislativo, sobre a história do Congresso, de Brasília e do Brasil.

Em função das características e da complexidade das atividades desenvolvidas pelos monitores no âmbito do mencionado programa de visitação, que demandam conhecimentos específicos por parte desses, notadamente na área de comunicação, do funcionamento e da história do Congresso Nacional, e domínio na língua portuguesa, em línguas estrangeiras (inglês e espanhol) e de sinais (libras), bem assim do grande fluxo de visitantes, é necessário que o Senado Federal disponha de equipe de profissionais capacitados para receber e





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

ciceronear grupos de visitantes agendados ou de cidadãos que se dirigem espontaneamente ao Congresso com o intuito de conhecer mais profundamente a sua estrutura, instalações, história e funcionamento. Essas visitas ocorrem no período entre 8h30 e 18h30, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

Com a contratação ora proposta, o Senado Federal busca manter em pleno funcionamento os serviços de recepção e de condução de visitantes participantes do Programa de Visitação Institucional do Senado Federal de forma qualificada, regular e continuada, eliminando, assim, os fatores de risco relacionados à utilização de estagiários como monitores de visitas guiadas.

O modelo de contratação proposto é o de terceirização, por meio do preenchimento de postos de trabalho com mão de obra residente (15 postos de monitor de visitação bilíngue e 1 de supervisor), tal como o que já vem sendo feito pela Câmara dos Deputados, STF e Ministério das Relações Exteriores em suas visitações públicas. Esse modelo, na visão do órgão técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência que dá suporte a presente proposta de contratação, é o mais adequado a satisfazer às necessidades do Senado Federal e, por conseguinte, o interesse público envolvido.

A quantidade delineada para o objeto da contratação em tela se justifica em razão da demanda de trabalho relacionada às visitações, que exige equipe mínima de 5 pessoas por turno, razão pela qual foi sugerida a contratação de 15 postos de trabalho para a categoria “Assistente de Comunicação Institucional” (monitor) e de 1 posto de trabalho para a categoria “Controlador de Comunicação Institucional” (supervisor). Dessa forma, segundo a área técnica, será possível



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

organizar três equipes de monitores, número suficiente para garantir a visitação ininterrupta, com dois dias de folgas semanais para os colaboradores.

Houve fixação de salários para as categorias cujos postos se busca preencher, sob a justificativa de que a Resolução SF nº 03/2019, que dispõe sobre a contratação de serviços objeto de execução indireta pelo Senado Federal, dispõe em seu art. 2º assim dispõe:

Art. 2º Os instrumentos convocatórios indicarão o número de postos de trabalho e os salários de cada atividade, que poderão ser definidos de acordo com os seguintes critérios:

I - valor fixado mediante justificativa baseada nas especificidades do Senado Federal;

[...]

§ 1º A justificativa referida no inciso I deverá considerar a exigência de melhor qualificação dos empregados da empresa prestadora de serviço, a necessidade de preservação da cultura organizacional do Senado Federal, a segurança dos serviços no ambiente parlamentar ou a experiência e a integração dos prestadores de serviço, entre outros aspectos, os quais serão submetidos à apreciação do Primeiro-Secretário.

Assim, considerando como parâmetro para a fixação dos salários para os profissionais que executarão o objeto da contratação pretendida os valores estabelecidos no contrato celebrado pela Câmara dos Deputados para esse mesmo fim (Contrato nº 2022.172.0 - documento nº 00100.146753/2023-37), tendo em vista que as qualificações técnicas e as atribuições exigidas dos profissionais colaboradores contratados pela Câmara dos Deputados são análogas às que se esperam dos profissionais almejados pelo Senado Federal, foi estabelecido que as licitantes deverão observar no processo licitatório piso salarial com os seguintes valores: de R\$ 4.895,16 para a categoria de “Assistente de Comunicação Institucional” (jornada de 40 horas semanais e 5 dias por semana) e de R\$ 5.384,67 para a categoria



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

“Controlador de Comunicação Institucional” (jornada de 40 horas semanais e de 5 dias por semana).

O órgão técnico também salienta no TR que o objeto a ser licitado pode ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam os incisos XIII e XLI, do art. 6º e art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

Foi salientada a impossibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços, uma vez que a necessidade da Administração apresentada nos autos não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, sobretudo porque os serviços pretendidos são de natureza continuada e o quantitativo já está definido.

De acordo com o termo de referência subjacente à contratação em análise, o critério de julgamento e de adjudicação do objeto se dará pela oferta do menor preço por global, pois será licitado apenas um item. Segundo o órgão técnico demandante, esse critério, dentre as hipóteses previstas no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, é o que melhor se amolda às contratações de serviços de natureza contínua, assim como já é usualmente utilizado pelo Senado Federal em licitações do gênero, sobretudo porque tal critério é o que mais se alinha ao princípio da economicidade.

Ademais, salientou-se no TR que o objeto da contratação proposta é composto de serviços a serem prestados por apenas duas categorias profissionais (Assistente e Controlador), cujas atividades se inter-relacionam, sendo fundamental que os serviços a serem executados por ambas as categorias sejam prestados pela mesma empresa, pois será o Controlador quem irá gerenciar os assistentes que





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

irão conduzir as visitas institucionais. Aduz, ainda, que a adjudicação global favorece a economia de escala.

Quanto ao tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, consta do TR que não devem ser contempladas na licitação a ser deflagrada qualquer uma das modalidades, uma vez que o objeto é indivisível e o valor estimado para a respectiva contratação está muito acima do limite de R\$ 80.000,00 previsto no inciso I do art. 48 da citada da Lei Complementar, sendo que a previsão de tal tratamento diferenciado na pretendida licitação, além de não ser vantajosa para a Administração, poderá representar prejuízo ao conjunto da contratação.

A participação de consórcios no certame não será permitida conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, pois, conforme justificativa constante do TR, a complexidade e o vulto do objeto não são impeditivos à ampla participação de prestadoras de serviços no certame aptas a executarem o objeto pretendido. Assim, assevera que potenciais prestadoras, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida, sobretudo porque a possibilidade de participação de consórcios pode vir a limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

Foi recomendada vedação à subcontratação parcial ou total do objeto, sob a justificativa de que a execução integral do objeto por parte da futura contratada é viável tanto do ponto de vista técnico quanto do ponto de vista econômico.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Foi exigido que as licitantes apresentem, por ocasião da fase externa do certame, atestados de capacidade técnica e demonstrações de qualificação econômico-financeira compatíveis com o vulto e a complexidade dos serviços pretendidos; a contratação envolverá a gestão de uma quantidade relativamente significativa de profissionais que executarão uma atividade sensível, qual seja, a de lidar com o público externo durante as visitas institucionais. Assim, uma possível incapacidade técnica ou econômica da contratada em executar bem o objeto do ajuste a ser celebrado pode gerar danos graves à imagem do Senado Federal e à normalidade das atividades desenvolvidas no âmbito desta Casa. Portanto, a exigência de atestado de capacidade técnica e de demonstração da qualificação econômica e financeira da futura contratada se justifica em razão da necessidade de reduzir os riscos do empreendimento.

Devido à natureza contínua e permanente dos serviços almejados, foi previsto que o ajuste terá prazo de vigência por 12 (doze) meses consecutivos, podendo esse prazo, caso haja interesse das partes, vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, conforme previsão contida no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Não foi prevista a adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR para os serviços pretendidos em face do argumento de que o modelo de contratação de serviços a serem prestados se dará por meio de preenchimento de postos de trabalho, com jornada previamente definida e com disponibilização de mão de obra residente, não sendo possível, portanto, definir, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e mensuráveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviço e as respectivas faixas de pagamento



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

pelos serviços prestados em razão dos níveis que supostamente deveriam ser alcançados.

Foi prevista a exigência de garantia contratual a ser prestada pela contratada na forma prevista pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a complexidade técnica do objeto, a importância estratégica dos serviços pretendidos pelo Senado Federal e a relevância dos riscos decorrentes da contratação. O percentual definido foi de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, o qual o órgão técnico entende razoável, pois no futuro contrato haverá o provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, além dos respectivos encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia sobre tempo de serviço (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da contratada por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação (DGBM).

A COCVAP/SADCON, após analisar a versão do Termo de Referência constante do documento nº 00100.146762/2023-28, concluiu que o referido documento reunia todos os itens obrigatórios previstos no art. 5º do Anexo III do ADG nº 14/2022, exceto as condições de reajuste (art. 5º, XII), razão pela qual recomendou a inclusão desse item na última versão do TR a ser apresentada (documento nº 00100.162720/2023-34).

Quanto à pesquisa de preços destinada à estimativa dos preços de mercado para o objeto pretendido e posterior verificação da razoabilidade dos preços ofertados pelas licitantes, aquela Coordenação registrou que o mencionado levantamento deveria ser dispensado e, conseqüentemente, substituído pelo planilhamento de preços, a ser realizado nos termos do art. 14, § 4º, do ADG nº 14/2022, tendo em vista



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

tratar-se de contratação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujo valor dos insumos, comprovadamente, não ultrapassam a 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

Esse planilhamento de preços foi realizado pelo SELESC/COCVAP/SADCON e consta do documento nº 00100.187031/2023-32 e seus anexos. Como resultado do mencionado planilhamento, chegou-se a uma estimativa global anual de R\$ 1.966.224,96 para empresas sujeitas ao regime tributário da desoneração da folha de pagamento e de R\$ 2.130.705,96 para as empresas não sujeitas à citada desoneração tributária. A metodologia, as premissas e os parâmetros utilizados no aludido procedimento encontram-se devidamente relatados no documento acima citado.

A Secretaria de Administração de Contratações – SADCON, por meio do Ofício nº 669/2023 – COATC/SADCON (documento nº 00100.174042/2023-52) solicitou à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGP manifestação quanto à existência de cargos no Senado Federal com atribuições para desempenhar os mesmos serviços do objeto da presente proposta de contratação, tendo a área competente daquele órgão de gestão de pessoal, após a análise e o cotejo entre as atividades descritas para os postos terceirizados constantes no Termo de Referência e aquelas previstas para os cargos efetivos previstos no Regulamento Administrativo do Senado Federal, concluído que as atribuições descritas para os pretendidos postos terceirizados não possuem correlação com as descritas para os cargos efetivos em vigência no Senado Federal (documento nº 00100.176770/2023-07).

A Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal - COPEL fez a análise da minuta de edital preliminar



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

elaborada pela COATC/SADCON constante do documento nº 00100.170126/2023-17 e fez 8 (oito) recomendações (ver documento nº 00100.173348/2023-91).

Em atenção às recomendações feitas pela COPEL no documento acima mencionado, a SECOM, órgão responsável pela elaboração do Termo de Referência, informou, por intermédio do documento nº 00100.181222/2023-91, que acatou as recomendações 5, 7 e 8, tendo promovido as devidas alterações por meio da apresentação da última versão do respectivo Termo de Referência (documento nº 00100.181210/2023-66). Quanto às recomendações 1, 3 e 4, informou que não eram providências de sua alçada. No tocante à recomendação 2, registrou que a fixação dos salários das categorias profissionais que ficarão encarregados da execução do ajuste já se baseia na compatibilidade com os preços pagos pelo mercado em situações de semelhante complexidade, mais especificamente, os salários fixados no âmbito do contrato da Câmara dos Deputados para objeto análogo, único órgão público que executa atividades de monitoramento de visitas semelhantes às que serão executadas pelo Senado Federal no âmbito do contrato ora pretendido. Já no que concerne à recomendação 6, aduziu que a justificativa da exigência de qualificação técnica deve ser vista em conjunto com a justificativa do quantitativo da exigência. Afirmou que em ambos os casos, a exigência se baseou em estudo técnico elaborado pelo próprio TCU e consignado no Acórdão nº 1.214/2013 do Plenário daquela Corte de Contas.

Registre-se que não constam dos autos a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Ante o exposto e em conformidade com as disposições contidas no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 do ADG nº 14/2022, os autos vêm a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica do procedimento até então realizado e da juridicidade da minuta de edital constante do documento nº 00100.187426/2023-35.

É o relatório.

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo, não possui conhecimentos técnicos em áreas diversas, tampouco lhe cabe emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito de discricionariedade e regimentalmente atribuídas a outras unidades administrativas do Senado Federal.

Em um segundo momento, e a partir da análise das informações constantes da última versão do Termo de Referência que subjaz a presente proposta de licitação e futura contratação (documento nº 00100.181210/2023-66), verifica-se que o referido documento, sob o ponto de vista formal, foi elaborado de acordo com as diretrizes previstas no art. 13 e no Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, exceto quanto às condições de reajuste prevista no art. 5º, inciso XII, do Anexo III do ADG nº 14/2022, visto que na última versão do TR não foi atendida a recomendação da COCVAP/SADCON feita por meio do documento nº 00100.162720/2023-34.

Em relação à pesquisa de preços, tratando-se de licitação para futura contratação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujo valor dos insumos, comprovadamente, não ultrapassam a 10% (dez por cento) do valor total do objeto



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

pretendido, acertada a substituição da mesma pelo planilhamento de preços realizado pelo SELESC/COCVAP/SADCON em conformidade com o que prescreve o art. 14, § 4º, do ADG nº 14/2012 (documento nº 00100.187031/2023-32).

Noutro passo, verifica-se que ainda precisa ser juntada aos autos a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os atuais agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio.

Quanto a esse ponto, tem-se que o princípio da publicidade é inerente aos procedimentos licitatórios, necessário como instrumento de transparência destinado a garantir o controle social sobre as despesas públicas.

Atente-se, portanto, ao que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022, *verbis*:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Sanadas as questões acima, restarão pendentes a adoção dos seguintes procedimentos: a) aprovação do termo de referência; b) autorização para realização do certame na modalidade proposta; c) a indicação da fonte orçamentária e a realização do pré-empenho dos



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

recursos necessários para fazer face à despesa com a contratação pretendida; d) a autorização para a realização da despesa correspondente; e e) a designação dos gestores e fiscais do futuro contrato.

Por outro lado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento é o de menor preço ou o de maior desconto.

O ADG nº 14/2022, em seu art. 27, § 1º, estabelece que será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço objeto do certame for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo órgão técnico.

Já o art. 28, *caput* e §1º, do mesmo texto normativo logo acima citado preceitua que as licitações no Senado Federal deverão ser realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Compras do Governo Federal.

Conforme já consagrado na doutrina e no ordenamento jurídico pátrio, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital e por meio de especificações usuais no mercado.

Esse também é o conceito adotado pelo Decreto nº 10.024/2019 (Regulamento do Pregão Eletrônico) em seu art. 3º, que define como comuns aqueles bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Consoante consta do Termo de Referência elaborado pela SECOM, o qual dá amparo à proposta de licitação sob exame, os pretendidos serviços de recepção e condução de visitantes participantes do Programa de Visitação Institucional do Senado Federal caracterizam-se como serviços comuns, pois foram definidos inteiramente por meio de especificações objetivas e usuais de mercado e consistem em atividades simples e padronizadas, perfeitamente mensuráveis, e que podem ser fornecidos amplamente por empresas do ramo em todo o País. Assim, acertada a escolha da licitação na modalidade pregão e na forma eletrônica.

Com relação ao critério de adjudicação do objeto pelo menor preço global, verifica-se que, por se tratar de licitação de um único item cujos subitens que o integram não podem ser divididos em itens, pois essa divisão tem o potencial de causar prejuízo para o conjunto da contratação, tem-se que o critério escolhido está de acordo com o teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

E mais, tendo em vista o valor total estimado para a contratação e a indivisibilidade do objeto pretendido, deve ser afastada a incidência do disposto nos incisos I, II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

As exigências habilitatórias, notadamente as relativas à capacidade técnica, assim como quanto à qualificação econômico-financeira das licitantes, parecem ser compatíveis com o objeto almejado e não aparentam representar restrição injustificada à ampla participação de empresas no certame a ser deflagrado.

Quanto à minuta de edital constante do documento nº 00100.187426/2023-35, incluindo a minuta do instrumento contratual que



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

a integra como anexo, tem-se que a mesma está em conformidade com a legislação de regência e segue o padrão adotado pelo Senado Federal para licitações do gênero.

Em conclusão, observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta constante do documento nº 00100.187426/2023-35 pode ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente.

É o Parecer.

Brasília, 23 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
LUCIANO DE SOUSA DIAS
Assessor Jurídico - OAB/DF 12.260

De acordo. Ao Advogado-Geral Adjunto de Consultivo da Advocacia do Senado Federal.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES
Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações
OAB/DF 31.499





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ref.: PARECER Nº 731/2023 - ADVOSF
Processo nº 00200.012956/2023-01

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à COATC/SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
ANDRÉ DAMAS DE MATOS
Advogado-Geral Adjunto de Consultivo





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

OFÍCIO Nº 61/2023–SECOM

Brasília, 26 de outubro de 2023.

Ao Senhor
GUSTAVO CAVALCANTE DA SILVA
Coordenador de Apoio Técnico a Contratações
Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Manifestação sobre a minuta de edital para a terceirização para a visitação.

Senhor Coordenador,

1 Trata-se da manifestação acerca da minuta de edital para prestação de serviços de execução indireta de recepção e condução de visitantes do programa de Visitação Institucional do Senado.

2 Segue abaixo a tabela com nossa manifestação para cada Nota da COATC e Recomendação da COPEL.

NOTA/ Recomendação	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa
Nota 1	2.3.1	Alterado o Decreto citado.	Sugestão acatada.
Nota 2	2.2.1	Retirado o Decreto citado.	Sugestão acatada.
Nota 3	7.1.26	Incluído texto sugerido pela COATC.	Sugestão acatada.
Nota 4	7.1.39.1	Incluído texto sugerido pela COATC.	Sugestão acatada.
Nota 5	9.8	Ajustado o percentual de multa.	Sugestão acatada.
Recomendação 1	-	-	Entendemos que essa recomendação não é da alçada do Órgão Técnico.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Recomendação 2	-	-	Ressaltamos que a atual justificativa de fixação de salários já se baseia na compatibilidade com os preços pagos pelo mercado em situações de complexidade semelhante. Especificamente, estamos o patamar salarial fixado é o mesmo do contrato da Câmara dos Deputados, único órgão público que se assemelha ao Senado Federal nos termos do serviço de visitação a ser contratado.
Recomendação 3	-	-	Entendemos que essa recomendação não é da alçada do Órgão Técnico.
Recomendação 4	-	-	Entendemos que essa recomendação não é da alçada do Órgão Técnico.
Recomendação 5	Anexo I, item 1.1	Alterado CATSER do Controlador de Comunicação Institucional.	Sugestão acatada.
Recomendação 6	-	-	Entendemos que a justificativa da exigência de qualificação técnica deve ser vista em conjunto com a justificativa do quantitativo exigido dessa qualificação. Em ambos os casos, a exigência se baseou em estudo técnico elaborado pelo próprio TCU e consignado no Acórdão nº 1.214/2013 do Plenário da Corte de Contas.
Recomendação 7	3.2.2.1 3.2.2.1.1	Substituído “posto de trabalho” por “profissional”.	Sugestão acatada.
Recomendação 8	3.2.2.1.1.3	Alterado o texto.	Sugestão acatada.
-	Todos os itens após o 7.1.26 7.1.32.1 7.1.37	Atualização da numeração e das referências.	Ajuste necessário devido à inclusão do item 7.1.26 relativo à Nota 3 da COATC.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

3 Diante de todo o exposto, solicitamos a continuidade da instrução processual.

Atenciosamente,

IGOR DA SILVA BRITO

Técnico Legislativo

Matrícula 257907

RONALDO PEREIRA MARTINS

Coordenador de Visitação Institucional e de Relacionamento com a Comunidade

Matrícula 233836





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.012956/2023-01

Assunto: Autorização de certame licitatório. Contratação de serviços de recepção e condução de visitantes do programa de Visitação Institucional do Senado Federal. **Valor máximo estimado: R\$ 2.224.087,68.** Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

Senhora Diretora-Geral,

Retornam os autos a esta Diretoria-Geral para novas autorizações concernentes ao PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à contratação de serviços de recepção e condução de visitantes do programa de Visitação Institucional do Senado Federal, pelo custo total estimado de **R\$ 2.224.087,68** (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), nos termos da minuta de edital¹, conforme tabela abaixo:

Item	Subitem	Descrição	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	1	Assistente de Comunicação Institucional	15	172.436,25	2.069.235,00
	2	Controlador de Comunicação Institucional	1	12.904,39	154.852,68
Valor Total da Contratação (R\$)					2.224.087,68

No Termo de Referência², a SPATR justificou a necessidade da presente contratação, nos termos seguintes:

1.2.1. Descrição da situação atual

O Senado Federal mantém, em parceria com a Câmara dos Deputados, o Programa Visite o Congresso, conforme estabelece o Ato Conjunto nº 5/2014 dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. As duas Casas se comprometem a promover de forma regular e consistente visitas guiadas ao Congresso Nacional, nas quais a população tem acesso às dependências do Senado e da Câmara, acompanhada de monitores que apresentam os principais

¹ NUP 00100.013742/2024-52– Minuta de Edital

² NUP 00100.012462/2024-27– Termo de Referência





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

ambientes do Parlamento e discorrem sobre o funcionamento do Poder Legislativo, sobre a história do Congresso, de Brasília e do Brasil.

Sendo um instrumento fundamental de contato entre o Parlamento e os cidadãos, o programa de visitação tem papel de destaque nas ações de educação cívica e política promovidas pelo Senado Federal. Em média, o programa recebe, anualmente, 150 mil visitantes de todo o país e do exterior.

A condução dos visitantes é feita por monitores, que atuam entre 8h30 e 18h30, período no qual são recebidos grupos agendados ou cidadãos que se dirigem espontaneamente ao Congresso. Diferentemente dos outros órgãos públicos que têm programas de visitação institucional, o Senado Federal não conta com servidores ou trabalhadores terceirizados para essa atividade.

Atualmente, o trabalho de condução das visitas é realizado por uma equipe de estagiários, que exercem suas atividades em regime de escala, inclusive aos finais de semana e feriados. Em função da característica da mão-de-obra utilizada, a equipe de monitores do Senado tem alta rotatividade e demanda um processo de treinamento permanente.

Por fim, a disponibilização de profissionais bilíngues é imprescindível, visto que o Congresso Nacional recebe um número significativo de visitantes estrangeiros.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

Tendo em vista a característica da visitação, que é realizada todos os dias, inclusive nos finais de semana e feriados, avalia-se como mais adequada a contratação por Regime de Escala de Trabalho, no qual os profissionais trabalharão 5 dias por semana, com 2 dias de folga, cumprindo a jornada total ao longo dos sete dias da semana.

Para atender à demanda de trabalho, que exige equipes mínimas de 5 pessoas por turno, deverão ser contratados 15 Assistentes de Comunicação Institucional para atuarem como monitores de visitação. Dessa forma, será possível organizar três equipes de monitores, número suficiente para garantir a visitação ininterrupta, com dois dias de folgas semanais para os colaboradores.

Para coordenar as equipes e operacionalizar todos os serviços envolvidos, como organização de escalas de atendimento e gerenciamento das coberturas, bem como para fazer ágil interface com a empresa contratada, será contratado um Controlador.

Após as autorizações de praxe, a COPEL suspendeu o Pregão Eletrônico nº 90017/2024³, em razão da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal, e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito

³ NUP 00100.013016/2024-30





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Federal (SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF DF000012/2024), o que motivou a atualização do planilhamento de preços, termo de referência e edital.

Mediante o Ofício nº 081/2024⁴- COATC/SADCON, demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para as seguintes informações e documentos carreados aos autos:

Por oportuno, informamos que o relatório quanto às etapas iniciais do presente processo se encontra registrado no Ofício 835/2023 – COATC/SADCON, documento nº 00100.201825/2023-16.

Após o processo ter sido encaminhado à Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL para agendar o certame, a Coordenação comunicou a suspensão do PE 90017/2024, conforme NUP 00100.013016/2024-30.

A suspensão fora feita devido a recente homologação da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal, e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF DF000012/2024).

Com isso, a Secretaria de Comunicação Social se manifestou no documento nº 00100.012461/2024-82, bem como atualizou os salários constantes do Anexo I do Termo de Referência, NUP 00100.012462/2024-27.

Em seguida, o SELESC/COCVAP elaborou o planilhamento de preços, o qual consta do NUP 00100.013258/2024-23. Assim, a contratação, que era orçada em R\$ 2.130.705,96, passou a ser estimada em **R\$ 2.224.087,68 (valor sem desoneração)**.

Importa destacar que a autorização do certame, de alçada do Primeiro-Secretário, conforme ATC nº 14/2022, art. 7º, inciso I, já fora deferida, de acordo com o documento nº 00100.004323/2024-20 (VIA 001).

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.013659/2024-83. A contratação está prevista no item 20240125 do Plano de Contratações.

Desta forma, a minuta de edital foi ajustada e juntada ao documento nº 00100.013742/2024-52, a qual se entendida adequada, deverá ser aprovada pela autoridade competente.

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto nos arts. 7º e 9º, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

⁴ NUP 00100.201825/2023-16- Ofício nº 835/2023–COATC/SADCON





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa o entendimento manifestado pelo Senhor Diretor da SADCON, opinando favoravelmente ao seguimento do processo, nos termos propostos.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 1 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)
Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** a nova versão do Termo de Referência (NUP 00100.012462/2024-27) e a nova minuta de edital (NUP 00100.013742/2024-52), nos termos propostos;
2. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo de **R\$ 2.224.087,68** (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), prevista no item 20240125 do Plano de Contratações;
3. **RATIFICO** as demais aprovações e autorizações concedidas no bojo do documento nº 00100.207544/2023-77.

Encaminhem-se os autos à **SADCON** para as providências pertinentes.

Brasília, 1 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
ILANA TOMBKA
Diretora-Geral

